

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0251/88

INTERESSADA: EEPG "AMADEU AMARAL"/CAPITAL

ASSINTO: Regularização de vida escolar dos alunos - SOON HO LEE e
SOON YOUNG LEE

RELATOR: Cons^a Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE N° 539/88

APROVADO EM 29/06/88

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1.1. Na inicial, a direção da EEPG "Amadeu Amaral", 5^a D.E. - DRECAP-2 solicita deste Conselho autorização para matricular os menores Soon Ho Lee e Soon Young Lee, oriundos da Coréia - onde cursaram até 6^a e 4^a séries, respectivamente, até março de 1986.

Soon Young Lee nasceu a 13 de novembro de 1974, e Soon Ho Lee a 5 de julho de 1976, ambos na Coréia.

1.2. De acordo com documentos emitidos pela escola do país de origem de fls. 3 a 18, devidamente traduzidos e confirmados - pela Embaixada da Coréia, em São Paulo, em dezembro de 1987, a escolaridade dos alunos é a seguinte:

1.2.1. Soon Yong Lee - cursou a 6^a série do primeiro grau na Escola Primária de Nokbeon, em Seul, até março de 1986. (fls 3 a 10).

Disciplinas: Ética, Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Natureza, Atletismo, Música, Belas Artes, Curso Prático.

1.2.2. Soon Ho Lee - cursou a 4^a série do 1^o grau na Escola Primária de Nokbeon, em Seul, até março de 1986. (conf. fls. 11 a 18).

Disciplinas: Ética, Língua Coreana, Estudos Sociais, Aritimética, Natureza, Atletismo, Música e Belas Artes.

1.3. A direção da EEPG "Amadeu Amaral", na inicial informou que os interessados em 1987, cursaram o Colégio "Santo Antônio do Pari" - 5^a D.E., Soon Young Lee a 6^a série e Soon Ho Lee a 4^a. Mas os atos escolares foram declarados nulos por não cumprirem os requisitos legais exigidos. (Grifo no original).

no caso, a irregularidade apontada é a situação do aluno no país, uma vez que não possuem o visto permanente exigido por lei.

Em 1988, os alunos solicitaram matrícula na EEPG - "Amadeu Amaral". A direção, ciente da irregularidade houve por bem consultar o Conselho Estadual de Educação sobre o pedido de matrícula.

1.4. Posteriormente em 1° de março de 1988, a Sra. Diretora de EEPG "Amadeu Amaral", envia um outro ofício "A Tempo", esclarecendo a situação dos alunos (cf. Fls. 20).

Diz o documento que o Colégio "Santo Antônio do Pari, ao receber os alunos, não providenciou pedido de equivalência dos estudos realizados na Coreia e nem documentou a avaliação do ano de 1987, ocasião em que os alunos refizerem a 6ª série (Soon Young Lee) e a 4ª série (Soon Ho Lee).

Em 1988, na EEPG "Amadeu Amaral", os alunos assistem às aulas de 7ª e 5ª séries com bom aproveitamento, conforme declaração da direção (anexa).

<u>SOON HO LEE - (6ª Série)</u>			
<u>DISCIPLINAS</u>	<u>CONCEITOS</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>CONCEITOS...</u>
Líng. Portuguesa	= D	Matemática	= A
Ed. Artística	= B	Ciênc. Prog. Saúde	= C
Ed. Física	= A	Inglês	= E
História	= B	Arte Musical	= F
Geografia	= C	Ensino Religioso	= E/F
<u>SOON YOUNG LEE (7ª Série)</u>			
Líng. Portuguesa	= C	Matemática	= A
Ed. Artística	= B	Ciênc. Prog. Saúde	= C
Ed. Física	= A	Inglês	= C
História	= B	Des. Geométrico	= A
Geografia	= C	Ensino Religioso	= E/F

Em vista da situação, a Sra. Diretora da EEPG "Amadeu Amaral" solicita deste Conselho equivalência dos estudos realizados na Coreia, em nível de 6ª série do 1º grau para Soon Young Lee e de 4ª série para Soon Ho Lee e permissão de matrícula na 7ª série e 5ª série, respectivamente, em 1988, uma vez que os interessados vêm conseguindo bom resultado nessas séries, conforme atesta documento às fls. 20 e 21, com avaliações do 1º bimestre de 1988.

2.1. Versam os autos sobre consulta, por parte de direção da EEPSEG "Amadeu Amaral" sobre aceitação de matrícula de alunos que não possuem o visto de permanência definitiva no país.

2.2. Os alunos em pauta cursavam, em 1987, o Colégio Santo Antônio do Pari" - 5ª D.E., Soon Young Lee e 6ª série e Soon Ho Lee a 4ª série, mas tiveram seus atos escolares anulados, por não cumprirem os requisitos legais, constando do presente processo apenas algumas provas do ano.

Em 1988, assistem as aulas da 7ª e 5ª séries, com bom aproveitamento, conforme doc. às fls. 21 e mesmo depoimento pessoal - da Sra. Diretora è assistente Técnica desta Casa.

Foram anexados ao processo os protocolos do Departamento da Polícia Federal SIMAF/SR/SP n° 16983, datados de 06/11/87 sobre pedido de Permanência Definitiva.

2.3. Assim, a direção da EEPSEG "Amadeu Amaral", a fim de regularizar a vida escolar dos Interessados, considerando que os memos já cursaram, na Coréia 3 bimestres da 6ª série e 4ª série, ano escolar de 1985/1986, refizeram estas séries no Brasil, em 1987, no Colégio "Santo Antônio do Pari" e vêm alcançando bons resultados, em 1988, na 7ª e 5ª , solicitam desse Colegiado equivalência de estudos, realizados na Coréia no ano escolar de 1985/1986, em nível de 6ª série para Soon Young Lee e de 4ª série para Soon Ho Lee e matrícula na 7ª série e 5ª série do 1º grau, respectivamente, em 1988. Quanto aos aspectos legais, por sugestão da Assistência Técnica da CEIG, os autos foram encaminhados à C.L.N que foi de parecer que os alunos podem ser matriculados na EEPSEG "Amadeu Amaral", até que o Ministério da Justiça se pronuncie em relação ao pedido de permanência dos interessados no Brasil.

Quanto à questão da equivalência dos estudos realizados na Coréia (6ª e 4ª séries) sou de parecer que este Concelho deva manifestar-se favoravelmente, em fase do bom desempenho dos alunos aqui no Brasil, nas 7ª e 5ª séries respectivamente, no ano letivo de 1988.

3 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto, consideram-se equivalentes no nível de conclusão de 6ª e 4ª séries os estudos realizados por - SOON HO LEE e SOON YOUNG LEE, na Coréia.

Ficam convalidadas suas matrículas na 7ª e 5ª séries na EEPSG "Amadeu Amaral", Capital, no ano letivo de 1988.

São Paulo, 15 de junho de 1988

a) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Vice-Presidente em Exercício